

# PROGRAMA SUSTENTA SOL NO CAMPO

Plataforma de Infraestrutura de EnergyTech

## ADITIVO CPP25I

## CAMPANHA INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO PATRIMONIAL

**Condições comerciais especiais aplicáveis ao Contrato CPP25 padrão —  
brasileiros com documentação brasileira regular e vínculo, trabalho ou  
residência no exterior**

Nº SSC-CPP25I-AD-[000001] — Versão 1.0

<b>Número do Aditivo</b>	SSC-CPP25I-AD-[000001]
<b>Contrato CPP25 de Referência</b>	SSC-CPP25-[000001] — celebrado em [DD/MM/AAAA]
<b>Data de Celebração</b>	[DD] de [MÊS] de [ANO]
<b>Modalidade Comercial</b>	CPP25I — Campanha Internacional de Formação Patrimonial
<b>Participante Elegível</b>	Brasileiro(a) com CPF regular, documentação brasileira regular e vínculo, trabalho ou residência no exterior
<b>Objeto Comercial</b>	Bonificação promocional das 3 primeiras parcelas do CPP25, por liberalidade da SSC e mediante condições documentais deste Aditivo
<b>Parceiro / Originador / Consultoria Internacional</b>	[Nome do parceiro/originador/consultoria, se aplicável] — campo meramente informativo, sem integrar a parte contratual
<b>Efeito Contratual</b>	Reconhecimento interno das parcelas 1, 2 e 3 como bonificadas para fins de cronograma do CPP25, sem pagamento efetivo à SSC
<b>Natureza Jurídica</b>	Aditivo comercial ao Contrato CPP25 padrão — não altera a natureza civil de promessa de compra e venda de participação patrimonial futura
<b>Classificação</b>	Confidencial — Uso Restrito

## QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

<b>PROGRAMA / SSC</b>	Programa Sustenta Sol no Campo, plataforma de infraestrutura de EnergyTech, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº [____], com sede em [endereço completo], Barueri, Estado de São Paulo, CEP [____], neste ato representada por [Nome Completo], [cargo], doravante denominada simplesmente "SSC" ou "PROGRAMA".
<b>PARTICIPANTE</b>	[Nome Completo], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], titular do CPF nº [____-____-____], portador(a) de documento brasileiro nº [____], residente/trabalhando/com vínculo no exterior em [país/cidade], com

		endereço brasileiro para fins cadastrais em [ _____ ], doravante denominado(a) simplesmente "PARTICIPANTE".
<b>REFERÊNCIA CONTRATUAL</b>	<b>NÃO</b>	O parceiro, originador ou consultoria internacional indicado neste Aditivo, quando houver, não é parte deste instrumento, não recebe valores em nome da SSC, não quita parcelas do CPP25 e não assume obrigações de construção, entrega, bonificação, locação ou recompra.

A SSC e o PARTICIPANTE são conjuntamente denominados "PARTES" e individualmente "PARTE".

## **PREÂMBULO E DECLARAÇÕES ESSENCIAIS**

- a) As PARTES celebraram ou celebrarão Contrato CPP25 padrão, por meio do qual o PARTICIPANTE contrata, com a SSC no Brasil, promessa de compra e venda de futura PPU25, observadas as condições próprias do Contrato CPP25.
- b) O presente Aditivo institui condição comercial especial denominada CPP25I — Campanha Internacional de Formação Patrimonial, destinada a brasileiros com documentação brasileira regular e vínculo, trabalho ou residência no exterior.
- c) O CPP25I não cria novo produto financeiro e não substitui o Contrato CPP25 padrão. Trata-se de campanha comercial acessória, formalizada por este Aditivo, que poderá reconhecer as 3 (três) primeiras parcelas do CPP25 como bonificadas, conforme as condições aqui previstas.
- d) A bonificação é liberalidade comercial exclusiva da SSC, sem pagamento efetivo à SSC, sem repasse de parceiro/originador/consultoria internacional, sem remessa internacional ao Brasil, sem câmbio obrigatório, sem compensação financeira e sem quitação por terceiro.
- e) A contratação, adimplência ou comprovação de serviços de consultoria internacional elegível, quando exigida pela SSC, possui função exclusivamente documental e de elegibilidade da campanha, não transformando pagamentos realizados no exterior em parcelas do CPP25.
- f) A partir da 4ª parcela do CPP25, os pagamentos devidos à SSC serão realizados no Brasil, em reais, pelos meios previstos no Contrato CPP25 padrão.
- g) A futura PPU25, quando cabível e cumpridas as condições do CPP25, deverá observar a estrutura patrimonial do ecossistema: a SPE vinculada à Usina Vinculada será titular inicial do ativo, vendedora da fração patrimonial, locatária da participação adquirida e responsável contratual perante o futuro proprietário, nos termos dos instrumentos aplicáveis.
- h) Este Aditivo não constitui valor mobiliário, contrato de investimento coletivo, consórcio, captação pública, depósito, aplicação financeira, promessa de rentabilidade, garantia de retorno ou produto regulado por CVM, BACEN ou autoridade equivalente.

## **INSTRUMENTO I — DEFINIÇÕES E ELEGIBILIDADE**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS DEFINIÇÕES**

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
Contrato CPP25	Contrato padrão de promessa de compra e venda de participação patrimonial futura em usina fotovoltaica, celebrado entre SSC e PARTICIPANTE no Brasil.
CPP25I	Denominação comercial da Campanha Internacional de Formação Patrimonial, constituída pelo Contrato CPP25 padrão acrescido deste Aditivo de condições comerciais especiais.
PARTICIPANTE Elegível	Brasileiro(a) com CPF regular, documentação brasileira regular e vínculo, trabalho ou residência no exterior, aprovado nos procedimentos cadastrais e de KYC/PLD da SSC.
Bonificação Comercial Internacional	Bonificação promocional concedida pela SSC, por liberalidade exclusiva, equivalente ao reconhecimento interno das 3 primeiras parcelas do CPP25, sem pagamento efetivo à SSC.
Parcelas Bonificadas	Parcelas 1, 2 e 3 do CPP25 reconhecidas internamente como adimplidas pela SSC para fins de cronograma contratual, sem ingresso financeiro e sem compor Saldo de Construção.
Saldo de Formação Patrimonial Reconhecido	Base informativa interna composta pelas parcelas efetivamente pagas à SSC no Brasil e pelas Parcelas Bonificadas reconhecidas apenas para fins de cronograma, portal, controles internos e eventuais benefícios comerciais, se previstos no CPP25.
Saldo de Construção	Somatório dos valores efetivamente pagos pelo PARTICIPANTE e creditados à SSC no Brasil, excluídas as Parcelas Bonificadas, por não representarem ingresso financeiro.
Consultoria Internacional Elegível	Prestador, parceiro, originador ou consultoria internacional indicado ou aceito pela SSC para fins documentais desta campanha, sem integrar este Aditivo como parte contratual e sem receber valores em nome da SSC.
SPE	Sociedade de Propósito Específico vinculada à Usina Vinculada, titular inicial do ativo, futura vendedora da PPU25, locatária da fração patrimonial adquirida e responsável pela recompra se exercida nos termos da futura PPU.
SSC Energia	Empresa operacional do ecossistema que poderá executar O&M, manutenção, seguros, monitoramento, gestão energética e suporte técnico em favor da SPE, sem substituir a responsabilidade contratual da SPE perante o proprietário PPU.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DA ELEGIBILIDADE CPP25I

2.1. Poderá aderir ao CPP25I o PARTICIPANTE que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- ser brasileiro(a) ou manter documentação brasileira regular, incluindo CPF ativo e documentação cadastral compatível;
- comprovar residência, trabalho, vínculo profissional, acadêmico, familiar ou patrimonial no exterior, conforme documentação aceita pela SSC;
- possuir endereço brasileiro ou representante/endereço de referência no Brasil para fins cadastrais, contratuais e de comunicação, quando exigido;
- ser aprovado nos procedimentos de KYC/PLD da SSC;
- assinar o Contrato CPP25 padrão, este Aditivo e demais anexos aplicáveis;
- cumprir as condições documentais da Campanha CPP25I, inclusive, quando aplicável, comprovação de contratação e adimplência de Consultoria Internacional Elegível.

2.2. A aprovação do PARTICIPANTE na Campanha CPP25I depende de validação documental da SSC. A mera residência no exterior, contratação de consultoria ou indicação por parceiro/originador não gera direito automático à bonificação.

## INSTRUMENTO II — BONIFICAÇÃO COMERCIAL INTERNACIONAL

### CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO DA CAMPANHA

3.1. Por este Aditivo, a SSC poderá conceder ao PARTICIPANTE, por liberalidade comercial e nos termos aqui previstos, Bonificação Comercial Internacional equivalente às 3 (três) primeiras parcelas do Contrato CPP25 padrão.

3.2. A Bonificação Comercial Internacional será operacionalizada por reconhecimento interno das parcelas 1, 2 e 3 como Parcelas Bonificadas, exclusivamente para fins de continuidade do cronograma contratual do CPP25, sem pagamento efetivo à SSC.

#### DECLARAÇÃO DE NATUREZA DA BONIFICAÇÃO

As Parcelas Bonificadas não representam pagamento à SSC, não representam dinheiro recebido, não são remessa internacional, câmbio, repasse, quitação por terceiro, compensação, investimento, depósito ou aplicação financeira. São bonificação promocional concedida pela SSC, por liberalidade, nos limites deste Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

4.1. Para análise e manutenção da Bonificação Comercial Internacional, a SSC poderá exigir do PARTICIPANTE:

- comprovação de vínculo, trabalho ou residência no exterior;
- comprovação de documentação brasileira regular e CPF ativo;
- comprovação de contratação e adimplência de Consultoria Internacional Elegível, quando aplicável à campanha;
- invoice, recibo, declaração ou documento equivalente emitido pelo parceiro/originador/consultoria internacional indicado no quadro inicial deste Aditivo, se houver;
- declaração de origem lícita dos recursos e demais documentos de KYC/PLD;
- assinatura do Contrato CPP25 padrão, deste Aditivo e anexos aplicáveis.

4.2. O parceiro, originador ou consultoria internacional indicado neste Aditivo, quando houver, não é parte da relação CPP25, não recebe parcelas em nome da SSC e não possui autorização para prometer bonificação, alterar condições do CPP25 ou quitar obrigações do PARTICIPANTE perante a SSC.

### CLÁUSULA QUINTA — DOS EFEITOS NO CRONOGRAMA E NOS SALDOS

Tema	Tratamento Contratual
Cronograma do CPP25	As Parcelas Bonificadas serão consideradas, internamente, como parcelas 1, 2 e 3 reconhecidas para fins de contagem do cronograma de 79 parcelas do CPP25.
Saldo de Formação Patrimonial Reconhecido	As Parcelas Bonificadas poderão integrar o Saldo de Formação Patrimonial Reconhecido para fins informativos, cronograma, portal, controle interno e eventual benefício comercial previsto no CPP25, se aplicável.
Saldo de Construção	As Parcelas Bonificadas não integram o Saldo de Construção, pois não houve

Tema	Tratamento Contratual
	pagamento efetivo à SSC nem ingresso financeiro destinado à construção da Usina Vinculada.
Pagamento a partir da 4ª parcela	A partir da 4ª parcela, o PARTICIPANTE deverá realizar pagamentos à SSC no Brasil, em reais, pelos meios previstos no Contrato CPP25 padrão.
Valor Total Base	O Valor Total Base do CPP25 permanece R\$ 99.540,00 antes de reajustes. A bonificação não altera a estrutura econômica civil do CPP25, apenas o reconhecimento promocional das 3 primeiras parcelas.
Reajustes	Reajustes, vencimentos, inadimplemento, rescisão e demais regras seguirão o Contrato CPP25 padrão, salvo disposição expressa deste Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA — DA PERDA, CANCELAMENTO OU REVISÃO DA BONIFICAÇÃO

6.1. A SSC poderá cancelar, suspender ou revisar a Bonificação Comercial Internacional, total ou parcialmente, caso ocorra qualquer das hipóteses abaixo:

- cancelamento, inexistência ou não comprovação da Consultoria Internacional Elegível, quando exigida;
- não comprovação de adimplência perante a Consultoria Internacional Elegível, quando aplicável;
- reprovação ou inconsistência em KYC/PLD;
- apresentação de documento falso, incompleto, divergente ou insuficiente;
- pagamento por terceiro não identificado ou incompatível com as políticas de compliance;
- perda da condição de PARTICIPANTE elegível;
- inadimplemento relevante do PARTICIPANTE perante a SSC no Contrato CPP25;
- fraude, simulação, tentativa de caracterizar pagamento no exterior como parcela do CPP25 ou descumprimento deste Aditivo.

6.2. Na hipótese de cancelamento da Bonificação Comercial Internacional, a SSC poderá, conforme a gravidade do caso e as regras do Contrato CPP25 padrão:

- converter o contrato para CPP25 padrão, com cobrança das 3 primeiras parcelas originalmente bonificadas;
- exigir regularização documental e financeira em prazo definido pela SSC;
- suspender a contagem promocional das Parcelas Bonificadas até saneamento;
- rescindir o contrato, quando aplicável, nos termos do Contrato CPP25 padrão e da legislação pertinente.

6.3. O cancelamento da Bonificação Comercial Internacional não gera obrigação de reembolso pela SSC de valores eventualmente pagos pelo PARTICIPANTE a terceiros, parceiros, originadores ou consultorias internacionais, pois tais relações são autônomas e independentes.

## INSTRUMENTO III — RELAÇÃO COM O CPP25, SPE E FUTURA PPU25

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA PREVALÊNCIA DO CONTRATO CPP25 PADRÃO**

---

7.1. Este Aditivo complementa o Contrato CPP25 padrão exclusivamente quanto à Campanha Internacional de Formação Patrimonial e à Bonificação Comercial Internacional aqui descrita.

7.2. Permanecem inalteradas todas as demais condições do CPP25 padrão, incluindo número de parcelas, valor base, reajustes, Marco dos 50%, Aditivo de Identificação do Ativo, Evento de Conversão, inadimplemento, rescisão, riscos e ausência de natureza financeira.

7.3. Em caso de conflito, este Aditivo prevalecerá apenas quanto à Campanha CPP25I e às Parcelas Bonificadas. Para todos os demais temas, prevalecerá o Contrato CPP25 padrão.

## **CLÁUSULA OITAVA — DA FUTURA FORMALIZAÇÃO DA PPU25 COM A SPE**

---

8.1. Cumpridas integralmente as condições do Contrato CPP25 padrão e deste Aditivo, quando aplicável, a futura PPU25 será formalizada com a SPE titular da Usina Vinculada, que figurará como vendedora da participação patrimonial e locatária da fração adquirida pelo PARTICIPANTE.

8.2. A SSC permanecerá responsável pela estruturação, administração da aquisição programada, coordenação contratual e viabilização da formalização da PPU25, observadas as regras do Contrato CPP25 padrão e dos instrumentos aplicáveis.

8.3. A SPE será a responsável contratual perante o futuro proprietário PPU pela locação da fração adquirida, pelo pagamento do aluguel contratual e pela opção de recompra, quando e se exercida nos termos da futura PPU25.

8.4. Manutenção, seguro, O&M, monitoramento, gestão energética e demais serviços operacionais poderão ser executados pela SSC Energia ou por terceiros contratados, sem afastar a responsabilidade contratual da SPE perante o proprietário PPU, conforme o contrato definitivo aplicável.

## **CLÁUSULA NONA — DA AUSÊNCIA DE NATUREZA FINANCEIRA OU REGULADA**

---

9.1. Este Aditivo não altera a natureza civil do Contrato CPP25. A Campanha CPP25I não constitui valor mobiliário, contrato de investimento coletivo, consórcio, captação irregular, depósito, título de crédito, aplicação financeira, operação cambial, promessa de rentabilidade ou produto regulado por CVM, BACEN ou autoridade equivalente.

9.2. A Bonificação Comercial Internacional não representa rendimento, juros, retorno, remuneração de capital ou vantagem financeira decorrente de esforço de terceiros. Trata-se de condição promocional da SSC, de natureza comercial, limitada às condições expressas neste Aditivo.

9.3. O PARTICIPANTE declara compreender que eventual aluguel, recompra, propriedade patrimonial ou direito relativo à PPU25 somente existirá após o Evento de Conversão e a formalização dos instrumentos definitivos com a SPE titular da Usina Vinculada, conforme o Contrato CPP25 padrão.

## **INSTRUMENTO IV — COMPLIANCE, DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DECLARAÇÕES DO PARTICIPANTE**

---

- declara possuir documentação brasileira regular e vínculo, trabalho ou residência no exterior;
- declara compreender que pagamentos feitos a parceiro/originador/consultoria internacional, se houver, não são parcelas do CPP25 e não quitam obrigações perante a SSC;
- declara compreender que a Bonificação Comercial Internacional é liberalidade da SSC, condicionada e não automática;
- declara não ter recebido promessa verbal de rentabilidade, retorno, aluguel, recompra, aprovação, bonificação automática ou entrega de ativo fora dos documentos contratuais;
- declara ter lido o Contrato CPP25 padrão e este Aditivo, compreendendo que os detalhes do produto estão no contrato brasileiro próprio;
- declara que todos os documentos e informações fornecidos à SSC são verdadeiros, completos e atualizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — CONFIDENCIALIDADE E DADOS**

---

11.1. As PARTES manterão confidencialidade sobre este Aditivo, condições comerciais, documentos cadastrais, dados pessoais e informações operacionais do ecossistema SSC, salvo exigência legal, regulatória, fiscal, judicial, de auditoria ou consentimento expresso da PARTE interessada.

11.2. O PARTICIPANTE autoriza a SSC a tratar e verificar documentos e informações necessários à análise de elegibilidade, KYC/PLD, validação da Campanha CPP25I, auditoria e execução do Contrato CPP25 padrão.

11.3. A SSC poderá solicitar documentos complementares a qualquer tempo, inclusive para confirmar vínculo no exterior, origem lícita dos recursos, documentação brasileira regular e condições da Campanha CPP25I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

12.1. Este Aditivo não possui prazo geral de campanha ou limite de vagas, salvo se a SSC instituir regra específica em comunicado escrito ou política interna aplicável a determinado período.

12.2. A assinatura deste Aditivo não obriga a SSC a manter campanhas semelhantes para outros clientes, países, períodos, parceiros ou produtos.

12.3. A tolerância da SSC quanto a documentos, prazos ou condições não constitui renúncia, novação ou direito adquirido do PARTICIPANTE.

12.4. Este Aditivo é parte integrante do Contrato CPP25 de referência, produzindo efeitos a partir de sua assinatura pelas PARTES.

12.5. O foro, legislação aplicável, forma de comunicação, assinatura eletrônica e demais disposições gerais seguirão o Contrato CPP25 padrão, salvo disposição específica deste Aditivo.

## ASSINATURAS

---

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente instrumento eletronicamente ou em vias físicas de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, quando aplicável.

---

### PROGRAMA SUSTENTA SOL NO CAMPO — SSC

Programa / Responsável pelo CPP25

---

### [NOME DO PARTICIPANTE]

Participante / Contratante CPP25

<hr/> <b>TESTEMUNHA 1</b> Nome: _____ CPF/Doc.: _____	<hr/> <b>TESTEMUNHA 2</b> Nome: _____ CPF/Doc.: _____
---	---